

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 137

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da cidade do Bananal

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia do S. Paulo, etc., etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade do Bananal, decretou a seguinte resolução:

CAPITULO I

Do alinhamento e embelezamento das ruas

Art. 1º Todas as ruas que forem abertas dentro dos limites da cidade ou do curato do Alambary, e de outro qualquer curato ou freguezia, que for novamente creado no municipio, terão doze metros de largura, e as travessas, oito metros; os largos e praças serão quadrados sempre que o terreno se prestar.

Art. 2º O alinhamento e nivelamento são indispensaveis sempre que se houver de edificar ou reedificar predios, e fazer calçamento dentro da cidade, curatos e freguezias, ou fechar e murar terrenos, ainda que se dê a possibilidade de conservar-se os mesmos estios, columnas e linhas:

§ 1º Exceptuam-se os pequenos reparos e concertos, desde que conserve o antigo alinhamento; sendo este regular.

Os infractores ficam sujeitos a multa de 20\$000, e obrigados a demolir a obra considerada irregular dentro do prazo que lhe for marcado no termo de infracção, e quando o não façam, serão judicialmente compulsidos, a requerimento do procurador da camara, a autoridade competente, correndo neste caso a despeza de demolição e custas, por conta do infractor, que serão immediatamente cobradas judicialmente com a importancia da multa e custas do termo de infracção.

Art. 3º Todos os proprietarios de predios e muros novamente construidos, são obrigados a calçar de pedra lavrada ou de cantaria, assim como nos reconstruidos, em toda a extensão que fizer frente para as ruas, becos e largos com a largura de um metro e trinta e dois centímetros, sob pena de multa de 20\$000.

§ Unico. E' prohibido collocar degraus do lado de fóra das portas ou de edificios, sob pena de multa de 10\$000 e demolição da obra.

Art. 4º Todos os proprietarios do terreno dentro da cidade, são obrigados a conservar os coroados de muro ou grade de ferro, tendo nunca menos de dois metros e sessenta centímetros, de altura, na parte que fizer frente para as ruas e largos, e a fazer calçadas de conformidade com a descripta no artigo antecedente, e dentro do prazo que for marcado por edital da camara, sob pena de multa de 20\$000 por terreno ou predio.

Art. 5º Nas ruas de ladeira, as calçadas das frentes dos predios e muros serão feitas com um plano não interrompido conforme as prescripções dadas pelo arruador, secretario e fiscal no termo de alinhamento. O infractor será multado em 10\$000 e obrigado a reformar a obra pela mesma forma disposta no artigo segundo.

Art. 6º Nas edificações e reedificações observar-se-ha o seguinte:  
§ 1º Nenhum edificio será de meia agua.  
§ 2º Os edificios terreos terão no minimo cinco metros de altura entre o baldrame e o frenal.

§ 3º Os sobrados terão no pavimento terreo a altura do paragrapho antecedente, e no pavimento superior nunca menos de quatro metros.

§ 4º As portas terão no minimo tres metros de altura e um metro e vinte e cinco centímetros de largura, as janellas terão dois metros de altura e um metro e cinco centímetros de largura. Estas dimensões serão precisadas no termo de alinhamento.

§ 5º Collocar cimailha na parte que enfrenta a rua.  
Art. 7º O que não observar o disposto no artigo sexto e seus §§ será depois de devidamente intimado durante a construção, multado em 20\$000, e além disso obrigado a demolir a parte construida que der causa a multa.

Art. 8º E' prohibido collocar nos predios, janellas, rotulas, postigos, portas e cancellas que abram para fóra, sob pena de 5\$000 de multa por cada uma.

Art. 9º E' prohibido dentro dos limites da cidade, cobrir-se casas, suas dependencias e muros, com sapé ou outra qualquer palha, sob pena de 20\$000 de multa, e a obrigação da immediata substituição por telha ou zinco.

Art. 10 Todos os proprietarios serão obrigados a conservar as paredes de seus predios que enfrentam para as ruas, becos e largos, caiadas ou tintas, bem como os muros nas mesmas condições, as paredes dos oitões que sobresahirem aos telhados vizinhos, uma vez que sejam avistadas das ruas.

§ Unico. As paredes que forem caiadas, selo-hão no mez de Junho de todos os annos, e se forem pintadas a óleo ou á colla, quando o seo estado o exigir; sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 11 Nenhum proprietario de dentro da cidade, poderá em seus predios que enfrentam para as ruas, becos e praças, abrir portas, janellas e portões, sem ter obtido previa licença da camara municipal. Os contraventores serão multados em 30\$000, sendo além disso obrigados a fechar a porta, janella ou portão aberto, sendo observado na execução deste artigo o disposto no artigo segundo.

Art. 12 Nas construções e reconstruções serão os proprietarios obrigados a collocar nas beiradas de seus telhados que voltam para a rua, canos embutidos nas paredes de maneira a receberem as aguas pluvias e dar-lhes facil escoamento na calçada; sob multa de 30\$000.

CAPITULO II

Do acio das ruas e praças

Art. 13 Todos os proprietarios são obrigados a conservar as frentes de suas casas e muros dentro da cidade, limpas até o meio da rua, arrancando o capim e matto todas as vezes que se torne necessario, e removendo-os para o lugar que for indicado pelo fiscal, debaixo da multa de 5\$000 por cada frente de casa ou muro. Os proprietarios em frente das praças e largos farão a capinação somente na extensão de tres metros alem da calçada.

Art. 14 Todos os moradores da cidade, proprietarios ou inquilinos são obrigados a mandarem varrer em todos os sabbados ao romper do dia as frentes de suas casas e muros deixando o lixo amontado no centro da rua, e os moradores dos largos e praças varrerão na extensão de tres metros alem da calçada e amontoarão o lixo; quando o sabbado for chuvoso será a limpeza feita no dia immediato, e quando houver festividade será a limpeza mudada para o dia que o fiscal designar, entendendo-se este previamente com os moradores. Os infractores serão multados em 2\$000 por cada frente que deixar de varrer no dia marcado.

Art. 15 A camara terá um carro ou carroça, contractado ou por administração, para fazer a remoção dos lixos constantes do artigo antecedente, sendo tal serviço feito sob a administração e inspecção do fiscal.

Art. 16 A camara mandará, por contracto ou por administração, fazer a limpeza dos largos, praças, ruas e as frentes dos edificios publicos, uma vez em cada trimestre, ou quando se torne necessario por motivo de festas.

Art. 17 Todo o individuo que riscar ou escrever nas paredes das casas particulares, edificios publicos ou muros, será multado na quantia de 10\$000; se o infractor for menor ou escravo, será obrigado ao pagamento seu paes, tutor ou senhor.

Art. 18 Qualquer pessoa que deitar nas ruas ou praças, lixos, vidros quebrados, e animaes ou aves mortas, ou qualquer outra imundicie, será multado na quantia de 5\$000, sendo obrigado ao pagamento da multa o morador da casa d'onde taes objectos sahirem.

Art. 19 E' prohibido expor ao sol para enxugar, sobre o passeio das casas e muros, sal, café, assucar ou outros qualquer generos, sob pena de multa de 5\$000.

Art. 20 E' prohibido deixar correr para as ruas e largos, pelos esgotos das casas, aguas servidas e imundicias; multa de 10\$000.

Art. 21 Nas terreiros e quintaes não poderão ser conservadas aguas estagnadas, objectos em estado de putrefacção e tudo o mais que for prejudicial á saúde e hygiene, sob pena de 20\$000 de multa ao infractor, que tambem fica obrigado a mandar remover-lo no prazo que for marcado pelo fiscal, e quando o não faça, o fiscal mandará fazer por conta do infractor, sendo este obrigado a pagar a despeza conjuntamente com a multa.

Art. 22 E' prohibido impedir o transitio pelos passeios, conservando caixões, madeiras, pedras, ou outros objectos, mais do que o tempo necessario para descarregar-os e removellos para o interior das casas. Os infractores serão multados em 5\$000.

§ 1º E' igualmente prohibida, e sob pena da mesma multa, a collocação de cadei-

ras, bancos ou outro qualquer assento sobre os passeios, ou de se assentarem pessoas para conversar ou tomar fresco.

§ 2º Da mesma forma e sob a mesma multa é prohibido dar de comer a animaes sobre os passeios das casas e muros, ou conservar sobre ellos animaes arreitados ou em pello mesmo com as rodas ou cabrestos soltos.

§ 3º E' igualmente prohibido transitar a cavallo, ou conduzir animaes sobre os passeios; multa de 5\$000.

(Continúa)

Expediente da Presidencia

Dia 5 de Outubro

2ª SECÇÃO

Palacio do governo da provincia do S. Paulo, 5 de Outubro de 1886.

2ª Secção.—Communica a vmas, para os fins convenientes, que por aviso n. 4222 de ministerio de Imposto, de 30 de Setembro de corrente anno, foi negado o pagamento dos recursos impostos pelo vendedor Antonio Gabriel Frense e por varias negociantes desta praça de despacho desta presidencia relative ao pagamento annual das alvarás de licença, substituido pelo mesmo despacho, visto estar a deliberação da camara municipal de accordo com o que dispõem os arts. 262 e 263 de edicção de posturas vigente, conforme se verifica da copia do referido aviso, que a este se acompaña.

Desse guarda a vmas.—Barão do Parnahyba.—Sr. presidente e vereadores da camara municipal da capital.—Deu-se conhecimento aos resortados, na mesma data.

—Por sete de pressante data foi declarado que o verdadeiro nome do cidadão nomeado por acto do honr. para o lugar de peitor de bairro de S. Benedicto é João Custodio Ferreira da Silva, e não José Custodio Ferreira da Silva.

OFFICIOS DESPACHADOS

De dr. Inspector geral da instracção publico, communicando que João Eustachio Benilha, professor publico da cadeira de bairro de S. Benedicto assumiu o exercicio da mesma.—As thesouro provincial.

De dr. director interino da Escola Normal, de 3 de corrente mez, communicando o fallecimento do peitor da mesma escola, Francisco Rodrigues de Figueiredo.—As thesouro provincial.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Emilio Rossi e outras marchantes de peares, desta cidade. 2º despacho.—Informa novamente a camara municipal, em urgencia, se pôde sem inconvenientes ser transferido, desde já, o serviço de matança de peares, carneiras e cabritos, para o novo matadouro.

Des sabido: allemães Guilherme Schievelbein e Otto Alberto Redolpho Bone, residentes em Campinas, pedindo carta de naturalisacção.—Com requere.

3ª SECÇÃO

Transmittiu-se á thesouraria da fazenda copia de aviso n. 29 de 30 de mes de Setembro do ministerio da agricultura, relativo á venda dos terrenos resistentes do nucleo colonial—Chacara da Gloria—em que se prestam os serviços de colonisacção e estabelecimento de imigrantes.

—Declaram-se as thesouro provincial, em addição ao oficio n. 429 de 4 de corrente, que o pagamento dos salarios de salador de nucleos colonial de Cascaes deve ser effectuado a contar de 16 de mes de Junho.

—Assesora-se o recebimento de balancete das operacões das Bancas de Credito Real de S. Paulo e Mervantil de Santos no mez de Setembro ultimo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Carlos N. Wirth.—Ao sr. dr. Inspector de imigracção para informar.

De Geovanni Pilotto.—As thesouro provincial para informar.

De André Dobson.—A thesouraria de fazenda para informar.

4ª SECÇÃO

Foi censurada a Jeronymo José Lopes de Biquiera e exonerado, que pediu, de lugar de agente do curato de Piracaba.

Foi exonerado Antonio Cy. piano das Neves de lugar de agente do curato de Lagoa e nomeado em substituição Joaquim Teixeira Junior.

Foi nomeado Pedro Leite para o lugar de agente do curato de Estacão de R. B. P. e deu-se conhecimento ao administrador do curato.

Foi nomeado Dinis Prado de Azevedo para o lugar de collector da cidade da Limoeira.

—Mandou-se pagar á Companhia Cantareira e Esgotos a quantia de 71:74\$325, proveniente do taxa de esgotos relativo ao 1º semestre de corrente anno.

—Remetteu-se á thesouraria se fozenda, para os fins convenientes a petição em que Emerich & Ables pedem concessão de direitos para os matos que pretendem impantar para uso da Companhia Cerrés de Ferro de S. Vicente.

OFFICIOS DESPACHADOS

Da camara municipal de Mogy-mirim, pedindo para ser designado um engenheiro para examinar a ponte sobre o rio Mogy-guaçu, que amega ruina.—A directoria geral de obras publicas para fazer seguir um engenheiro, com urgencia.

Da directoria geral de obras publicas, relativamente ás obras urgentes de que necessita o predio onde funciona a Barra de Itararé.—As thesouro provincial.

Da Companhia Cantareira e Esgotos, relativamente ao pagamento de taxa de esgotos referentes ao periodo de Junho de 1885 á 30 de Junho de 1885.—Dirigi-se a requerente á Assembléa Legislativa Provincial.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De provedor da Santa Casa de Misericórdia da capital.—Entregue-se de accordo com a reforma de thesouro provincial, n. 473 de 2 de corrente.

Da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte da capital.—Entregue-se.

Da Casa de Caridade de Ubatuba.—Idem.

5ª SECÇÃO

Foi exonerado, a pedido, Francisco Prudente José Corrêa de cargo de primeiro supplente de delegado de Casa Branca.

—Communica-se: Ao commandante de cor. e pelotão permanentemente na presente data foi deferido o requerimento de soldado Pedro Antonio de Alencaster.

Ao dr. chefe de pelotão, ao thesouro provincial e ao director geral de obras publicas, que se mandou premitir e pagar a quantia de 200\$000 em favor do subdelegado respectivo, para estabelecer allí o quartel de destacamento, cessando o aluguel da casa que servia de quartel.

—Declaram-se as thesouro provincial, que, estando concluido o edificio da cadeia da cidade da Penha de Rio de Peixe, deve cessar o aluguel da casa que servia de quartel.

—Recomendou-se ao dr. chefe de pelotão que informe si na villa do Biquiera não existe cadeia onde possam ser aquartelladas as praças de respectivo destacamento local.

—Remetteu-se ao director de penitenciaria a copia do processo de preso José Pedro de Campos, fim de ser entregue ao meaco.

OFFICIOS DESPACHADOS

Do presidente da junta do alistamento militar de S. Simão, representando sobre a necessidade de nomeação de inspetores no quartelão afim de effectuarem-se os respectivos trabalhos.—Ao dr. chefe de pelotão.

De 2º supplente de delegado de pelotão de Serra Negra, pedindo a graduação de 1º sargento para o 2º dito.—Idem.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Da Padre Antonio de Alencaster.—Como requer.

Do dr. Manoel Joaquim da Silva Filho.—Concedido.

6ª SECÇÃO

Davalvou-se a classificacção dos escravos que no municipio de Casapava têm de ser afiliciados pelo fundo de emancipação.—Levou-se ao conhecimento do juiz de orphãos de terço.

—Recomendou-se ao juiz de orphãos de Silveira, que, de accordo com o estado que se lhe enviou, organice a relação em duplicata de que trata o art. 42 do regulamento n. 5135 de 13 de Novembro de 1872.

—Remetteu-se ao vigário de S. Carlos de Píthul, para que diligente, os modelos dos mappa de baptisado, casamentos e obitos.

Secretaria da policia

Secretaria da policia da provincia do S. Paulo em 4 de Outubro de 1886.—1ª Secção.—N. 212.

Ilm. e exm. sr.—Tenha a honra de participar á v. ex. que hontem foram-se as seguintes occurencias policiaes:

1ª DELEGACIA

Foram peitos em liberdade, Pedro Alves Cabral e Antonio Elias da Rosa; sendo detidos, o italiano Gabriel Reale, encontrado armado, com uma faca, Benedicto Antonio de Oliveira, por desobediencia e José Joaquim por ter desrespeitado o guarda em sua posto.

SUBDELEGACIA DE JUIZ

Per obrio, foi detido Benedicto de Oliveira Alves.

Apresentou-se, ao 40 horas da noite, mais ou menos na Estacão Central, o italiano Joana Ballacano, com um ferimento na cabeça, declarando ter sido praticado por Antonio Pavani.

A mesma autoridade mandou examinar a pele medico da policia, que julgou lava o ferimento. Mais tarde, Antonio Silva, veio communiquear que o referido Antonio Pavani achava-se gravemente ferido por uma punhalada. O offendido foi examinado pelo medico da policia.

SUBDELEGACIA DA CONSOLAÇÃO

Foi detido, per obrio, Pedro Alves da Silva.

SUBDELEGACIA DE BRAS

Foram detidos, per obrios, Domingos Gomes Quintanilha e o italiano Silveio Francisco.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Conservaram-se em sua habitação os combustores n. 494 da rua de Santa Amara, 478 e 500 da de Piquetes.

Desse guarda a v. ex.—Ilm. e exm. sr. Barão do Parnahyba, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia interino, Dr. Luiz Lopes B. dos Anjos Junior.

Secretaria da policia da provincia do S. Paulo em 5 de Outubro de 1886.—1ª Secção.—N. 213.

Ilm. e exm. sr.—Tenha a honra de participar á v. ex. que foram-se as seguintes occurencias policiaes:

1ª DELEGACIA

Foram peitos em liberdade, Manoel Francisco dos Santos, José Joaquim e Gabriel Reale; e, detido Antonio Pereira Caldas, per obrio e vagabundo.

2ª DELEGACIA

Foi detido na estacão central Melchias de Proença, reatitido pelo subdelegado da Penha de Franco.

SUBDELEGACIA DE SUL

Foram detidos, per obrios, Eusebio Relina Fagundes e Catharina Zaccarias.

SUBDELEGACIA DE SANTA EPHIGENIA

Foram detidos, per obrio, Adolpho Venceslan; e vindo remittido pelo inspetor de 6º quartelão o italiano Antonio Francisco.

SUBDELEGACIA DA CONSOLAÇÃO

Foram detidos, per obrios, Joaquim Alves da Silva e João Firmino Diego; e por obrio de furto, o italiano Vicente Prudente e Sebastião Claudio.

SUBDELEGACIA DO BRAS

Foi posto em liberdade, Soterio Francisco.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Nada occorreu.

Desse guarda a v. ex.—Ilm. e exm. sr. Barão do Parnahyba, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia interino, Dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior.

CORREIO PAULISTANO

Foi removido, a pedido, o promotor publico da comarca de S. José dos Campos, Luchesi Primitivo de Castro Rodrigues Sette para a da Franca de Imperador.

—O bacharel Simão Egenio de Oliveira Lima promotor publico da comarca de Loução foi removido para a de S. José dos Camps.

Por acto de hontem foi nomeado Henri-que José Coulio para o lugar de amanuense da secretaria do governo

Companhia do Theatro

D. Maria II

Tiramos da e Gazeta de Notícias: «Durante a actuação, nesta noite, da excellente compeza que é justamente considerada de primeira ordem, foi ella sempre devidamente apreciada e applaudida.

Nossa companhia alguma obteve nesta noite tanta concurrencia aos seus espectaculos. Eis a nota das resuitos d'esta noite cõrte.

A companhia encetou os seus espectaculos no dia 26 de Junho, e despediu-se a 5 de Outubro. Necess 102 dias de estada no Brazil, dos ella 98 espectaculos, com os seguintes pezas: «Duque de Viseu», 17 vezes; «Fédora», 12;

«Marquez de Villemor», 10; «D. Ouyssa», 9; «Meister de Forjas», 8; «Estragada», 8; «Dora», 6; «Gente de sr. Pailler», 6; «Fourelhum-bault», 6; «Caser de Buzza», 6; «Clara Solist», 4; «Princesa de Bagdad», 2; «Sociedade anda a gente no abress», 1; «Prinze Zilah», 1. Total, 96.

A receita, nestas 96 noites, produziu a somma de 241,000\$000, o que dá uma média superior a 2,530\$ por espectáculo.

As 96 noites da companhia foram dadas nos seguintes theatros: 8 no Imperial Theatro D. Pedro II, 70 no Real Theatro, 12 no theatro S. José (S. Paulo), 4 em Casimirus e 2 em Santos.

Luiz Barboza foi auto-hontem praxo por apresentar symptoms de demencia.

Relação das multas impostas por autoridades policiaes e outras, no periodo de 27 de Setembro a 2 de Outubro corrente:

Antonio Xavier de Miranda, infracção de art. 221 do cod. de posturas, em 5\$000, por não guardar convenientemente os quintaes. Paga em 27 de Setembro de 1886.

Francisco Arellano, art. 188 das posturas, em 30\$, por uso de armas. Paga em 27 de Setembro.

Luiz Franco de Siqueira Netto, em 180\$000, não comparecer a sessão do jury. Paga em 2 de Outubro corrente.

Francisco Polito, infracção de art. 200 das posturas, em 20\$000, por andar com vehiculo sem a precisa licença. Não pagou a multa.

Pastillim Benvenuto, infracção de art. 2º das posturas, em 20\$000, por dormir na balda. Não pagou a multa.

A presidencia da provincia de Santa Catharina designou o dia 21 de Novembro para proceder-se á eleição de deputado pelo 1.º districto, na vaga deixada pelo sr. senador Escagnolle Taunay.

O bacharel Manoel Alvaro de Sousa Sá Vianna foi nomeado, por acto de hontem, para o cargo de promotor publico da comarca de Loução.

O despacho imperial, desta semana, deve effectuar-se hoje á noite.

Diz a «Gazeta de Piracaba»: «Tinha sido optimo acobertamento a casa de desconfiança, ultimamente aberta nesta cidade pelos srs. dr. Abilio Vianna & Companhia, realinando-se logo nos primeiros dias muitos transacções.

Sabemos que em breve sair-se-hão aquella firma de capitalistas importantes e a fim de augmentar consideravelmente as habilitações da casa, mandou-lhe desenvolverem-se ainda mais completo.»

Ao bacharel Joaquim Timotheo de Araujo Netto, foi concedida a exoneração que pediu, do cargo do primeiro supplente do juiz substituto da segunda vara da comarca da capital.

A camara municipal de Mogy-mirim trata de esgar terrenos municipais aos imigrantes que os queissem cultivar.

Manoel Lino Alves Vieira foi nomeado segundo supplente do subdelegado de Jacupiranga e Rodrigo de Freitas Cantinho para terceiro supplente do dito, da mesma localidade.

Mysterio

Com este titulo noticia e «Rio Clarence»: «O sr. Merlanno Guimarães, muito digno delegado de policia de Rio Claro, recebeu um importante telegrama de exmo. chefe de policia, sobre os factos mysteriosos.

«Deu-se que a justiça tiver devandado o mysterio, damos alicumtada noticia.»

Vicente Carlos de Camargo foi exonerado do cargo de commandante da policia local de Itatiba, sendo nomeado para o substituir o cidadão Eufrosino Mendes de Athayde.

Na cidade de S. J. do Rio Claro foram numeradas 423 casas em avizadas daquella cidade e 667 em ruas.

Foram collocadas 83 placas, contendo numero de casa, e igual numero de avizadas.

H. portanto, 1090 casas numeradas na cidade de Rio Claro.

O ministerio da agricultura declarou ao presidente da provincia do S. Paulo que, tendo o aviso de 20 de Agosto ultimo annullado o acto judicial, pelo qual foi afiloriada no municipio do Tieté, por conta da 6ª quota do fundo de emancipação, uma sexagenaria, livro pela lei, deve o respectivo ex-senhor restituir o valor recebido pela referida alforria.



Forma da lei. Findo o prazo legal entregues... Carlos Speridiao de Mello e Mattos... E para conhecimento do interessado ex-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

Inspeccao geral de hygiene... Em virtude do que dispoe o art. 66 do regulamen- to que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Feve-

A PUREZA DO SANGUE... Fischer Fernandes & Cia... Deposito... S. PAULO

Remedio mais seguro e ver- dadeiro especifico para combater radicalmente a syphilis primitiva... Tintura de Salsa, Caroba e Manacá

Companhia Paulista DE Vias-Ferreas e Fluvias

Assemblea geral ordinaria... De ordem da directoria desta companhia, convidou os srs. accionistas para uma reuniao em assemblea geral...

Loteria da Provincia

A 1ª parte da loteria n. 100 sera extrahida em 11 de Outubro as 11 horas da manhã. S. Paulo, 7 de Outubro de 1886.

Medico.—O dr. Mello Oliveira reside a rua 7 de Abril n. 25.

Estrume chimico para o Cafeiro

Companhia Mogyana

Companhia Carris de Ferro São Paulo

AVISO

ANGELINA M. de Souza Marques

Polvilho granulado

FABRICA DO IPIRANGA

CHOCOLAT MENIER... FABRICA DO IPIRANGA

ANNUNCIOS

ENTERRO

Fortanato José dos Santos e seus filhos convidam as pessoas de sua amizade para acompanharem de carro hoje as 4 emeias horas da tarde o corpo de sua estimada filha e irmã D. Francisca Carolina dos Santos...

JUNDIAHY

Joaquim Benedicto de Queiroz Telles e sua senhora, possuidores do grande pezar pelo passamento de sua muito prezada comadre a exma. sra. D. Antonia Carolina dos Santos Gandra, fazem celebrar uma missa na igreja do Rozario no dia 12 do corrente as 8 horas.

Loteria da Provincia

A 1ª parte da loteria n. 100 sera extrahida em 11 de Outubro as 11 horas da manhã. S. Paulo, 7 de Outubro de 1886.

Medico.—O dr. Mello Oliveira reside a rua 7 de Abril n. 25.

Estrume chimico para o Cafeiro

Companhia Mogyana

Companhia Carris de Ferro São Paulo

AVISO

ANGELINA M. de Souza Marques

Polvilho granulado

FABRICA DO IPIRANGA

CHOCOLAT MENIER

CHOCOLAT MENIER... FABRICA DO IPIRANGA

AVISOS

ADVOGADO
O bacharel Afrodio Vidigal...

Dr. Adolpho M. de Moura, medico e operador...

Barbeiro, Cabelleiro e Perfumarias suas...

Serafin Corso, mestre de obras...

Dr. Eulalio. Consultas a rua da Imperatriz n. 47...

Advogado. O dr. Pamphilo Manoel Feire de Carvalho...

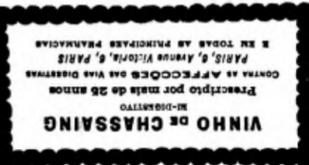
O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva...

Medico homeopata. Dr. Leopoldo Ramos...

O advogado dr. Amador de Cunha Bueno...

A PEPTONA

Sob a forma de VINHO de PEPTONA, preparado por Desfrases de Paris...



Companhia Cantareira e Esgotos
2º Dividendo de Acções preferenciaes

Atenção

Mme. Vve. Portusier, costureira franceza. Participa as suas amigas e freguezas...

Manoel F. de Araujo Vianna

Commissões e consignações

56-RUA DE SANTO ANTONIO-56

Santos

30-28

ATTENCAO

No dia 4 do corrente mez fugio da casa da rua do Braz n. 88 o moleque de nome Mathias...



SÃO PAULO

GRANDE E VARIADO SORTIMENTO DE CHAPÉOS

para Senhoras, Homens e Crianças, tantos de sua propria Fabrica como de Importados directamente da Europa...

CARLOS WELTMANN

Rua de S. Bento No. 47, junto ao Grande Hotel.

OURIVESARIA CHRISTOFLE

EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878 GRANDE PREMIO UNICO concedido a ourivesaria-prateada

TALHERES CHRISTOFLE

PRATEADOS SOBRE METAL BRANCO

Para evitar toda confusão, rogamos aos compradores dos nossos productos que não aceitem como procedentes da nossa casa...

CHRISTOFLE

CHRISTOFLE

O QUE SERA?



A maior novidade da epoca é a revolução que está causando a linha marca

LEAO

JAMES CHADWICK & BOTHER que trabalham com machinismos da força de 1500 cavallos...

Victor Nothmann & C.

S. PAULO

INJECCÃO DE GRIMAULT E Cª

Preparada com as folhas do Matico Approvada pela junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Esta injeccão preparada com as folhas do Matico do Peru para a cura da blennorrhagia...

COLLEGIO YVAHY

Antigo Collegio Joaquim Carlos S. PAULO

20-LABEIRA DO PORTO GERAL-20

O Collegio Yvahy, antigo Joaquim Carlos, dirigido pelo dr. José Marques de Oliveira Yvahy...

A Gymnastica e demais exercicios indispensaveis á educacão physica, base do educacão moral e intellectual...

CONDICÕES DE ADMISSÃO

Admittem-se alumnos internos e externos, que pagarem as pensões por semestre adiantados, a saber:

Table with 3 columns: Category (Internos/Externos), Description, and Amount (300\$000, 90\$000, 48\$000)

Faz-se abatimento sendo dous, tres e quatro irmãos

Os internos, além da pensão, pagarão uma joia de 30\$ no acto da entrada, e pela lavagem da roupa a cargo do collegio a quantia de 48\$000 por semestre.

Não haverá restituicão da pensão do alumno que se retirar do collegio por qualquer motivo, antes de terminado o semestre.

José Marques de Oliveira Yvahy.

COMPANHIA C. F.

S. PAULO A SANTO AMARO

Convido os srs. accionistas desta companhia a realizarem até o dia 30 do corrente, na thezouraria do Banco do Credito Real...

S. Paulo, 9 de Setembro de 1886. FRANCISCO ANTONIO DUTRA RODRIGUES

Banco da Lavoura

SÃO PAULO

3ª Chamada de capital

Convido os srs accionistas deste Banco a fazerem, até o dia 21 do Outubro proximo futuro, a 3ª entrega de capital a razão de 10% ou 20\$000 por acção...

S. Paulo, 30 de Setembro de 1886. O presidente do Banco, Francisco de Paula Rabello e Silva.

AZEITE DE COLZA

Para uso domestico é incontestavelmente o azeite mais apropriado, livre de explosões e azeitado por que é inodoro.

Em consequencia da boa accettazione que tem tido este azeite, mandamos vir em direitura grande partida e nos havendo concedido o fabricante maiores vantagens...

Unico deposito em S. Paulo, rua de Bento, 36, PEDRO P. BITENCOURT & COMP., loja de vidros e papéis pintados.

Advertisement for '200,000 Doentes' medicine, listing ailments like DARTROS, GRAVOS VIRUS, ULCERAS.

Advertisement for '36 Rue Vivienne CHABLE PARIS'.

Advertisement for '500,000 Doentes' medicine, listing ailments like GONORRHEA, FLORES BRANCOAS, PERDAS SEMINAES.

Advertisement for 'OLEO DE FIGADOS FRESCOS DE BACALHAU DE HOGG'.

Theatro S. José
17 de Outubro de 1886
EXCURSÕES
O maior successo da epocha
UMA VIAGEM A RODA DO MUNDO em duas horas

SOCIEDADE DE ATIRADORES TELL
Domingo, 10 de Outubro de 1886
Tiro ás Estrelas premiados com 18 premios constituídos das entradas e um premio principal da sociedade.

Deus grandes quadros do universo
Mrs. d'Ennery e Julio Verne. Szeram a volta do mundo em 80 dias; vamos fazer a mesma volta em duas horas.

PROGRAMMA
Das 10 ás 12 horas, ensaios dos atiradores. Das 12 ás 5 horas tiro ás Estrelas.

Companhia Rio Claro
Terceira chamada de capitães
De ordem da directoria da Companhia Rio Claro, convido aos srs. accionistas a fazerem a terceira entrega de capitães na razão de 20% ou 40\$000 por acção...

Industrias e profissões
Pela collectoria de rendas geraes desta capital, previne-se a todos os contribuintes, que o pagamento do imposto sobre industrias e profissões relativo ao corrente exercicio de 1886-1887 deverá ser effectuado nesta estação desde já até 30 do proximo mez de Outubro...